Lei nº 342/2024

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jucati, no uso de suas atribuições, legais conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessões plenárias nos dias 17 e 18 de Janeiro do corrente ano, e Eu sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimentos já instalados no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei, para instalação de empreendimentos, através de redução de alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN.

I – Para empreendimentos que se instalarem nos anos de 2023 e 2024, redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento), os quais incidirão também para os serviços necessários a sua instalação;

II - Para empreendimentos que se instalarem nos anos de 2025 e 2026, redução da alíquota do ISSQN para de 3% (três por cento), os quais incidirão também para os serviços necessários a sua instalação;

III - Para empreendimentos que se instalarem nos anos de 2027 e 2029, redução da alíquota do ISSQN para 4% (quatro por cento), os quais incidirão também para os serviços necessários a sua instalação.

§ 1º A concessão dos incentivos fiscais previstos neste artigo deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

§2º Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

§3º Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que, por força de lei, acordo, concessão, convênio e afins, estejam obrigados a permanecer instalados ou serem executados no Município.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240215124912.pdf
assinado por: idUser 248

§ 4º A manutenção e redução dos incentivos fiscais e econômicos de que trata esta lei está condicionada à implantação, continuidade e regularização fiscal do empreendimento, por todo o período de funcionamento da mesma.

§ 5º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Jucati, 19 de Janeiro de 2024.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240215124912.pdf
assinado por: idUser 248